

**LEI Nº 58/99 DE 06 DE AGOSTO DE 1999***Institui o Conselho Municipal de Trabalho -
COMUT*

O Prefeito Municipal de Ererê,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ererê e tendo em vista o que estabelecem o Conselho de Liberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em resolução nº 80, de 19/04/1995 e o Conselho Estadual de Trabalho - CET, no art. 15 de seu Regimento Interno (Resolução Nº 010/95, de 28/12/1995), aprovou, sancionou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho - COMUT, de natureza tripartite e paritária, que funcionará junto à Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Art. 2º - O COMUT se compõe de 06 (seis) conselheiros titulares e suplentes sendo 02 (dois) representantes do Poder Público, 02 (dois) representantes dos trabalhadores e 02 (dois) representantes dos empregadores, assim indicados:

CONSELHEIROS TITULARES**I - Pelo Poder Público:**

- a) um representante da Secretaria Municipal do trabalho e Ação Social;
- b) um representante da Escola Senador Távora.

II - Pelos Trabalhadores:

- a) Sindicato de Enfermagem do Ceará;
- b) Sindicato dos vigilantes.

III - Pelos Empregadores:

- a) Representante do Comércio;
- b) Sindicato dos Produtores Rurais de Ererê.

CONSELHEIROS SUPLENTE**I - Pelo Poder Público:**

- a) Secretaria de Administração do Município de Ererê;
- b) CAGECE.

II - Pelos Trabalhadores:

- a) CUT - Central Única dos Trabalhadores;
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Ererê.

III - Pelos Empregados:

- a) Representante do Comércio de Ererê;
- b) Sindicato dos Produtores Rurais de Ererê (Federação da Agricultura do Estado do Ceará).



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ

C.G.C. 12.465.068/0001-25

— AV. PADRE DAÑIEL, 187 —

CEP 63.470-000

Art. 3º - O Conselho, ora criado, tem por objetivo promover, através da sociedade organizada, as ações necessárias ao desenvolvimento do mercado de trabalho local, de modo a favorecer as relações do Município com o Sistema Nacional de Emprego - SINE/CE.

Art. 4º - O COMUT elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Diário Oficial do Estado ou do Município.

Art. 5º - Os membros do COMUT, feitas as indicações por suas respectivas entidades e de comum acordo com a CET, serão nomeados por ato de Chefe de Poder Executivo Municipal e representarão, em igual número, trabalhadores, empregadores e governo, sendo o mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Os representantes de Trabalhadores e Empregadores serão indicados pelas respectivas organizações dentre as mais representativas do Município;

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal serão indicados entre os órgãos que atuem, direta ou indiretamente, com questão do emprego do âmbito local.

§ 3º - Os representantes do Governo do Estado serão indicados de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do CET, observando o requisito previsto no parágrafo anterior.

Art. 6º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do Governo, dos Trabalhadores e dos Empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 7º - A Secretaria Executiva da COMUT será exercida, conjuntamente com a Secretaria de Ação Social.

§ 1º - O Secretário Executivo apresentará ao Presidente, para ser encaminhada a CET, a documentação necessária ao reconhecimento do COMUT, observando o disposto no art. 16 do Regimento Interno do CET.

Art. 8º - Pela atividade exercida no Conselho, os membros não receberão qualquer tipo de remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ererê, em 06 de Agosto de 1999.


José Pessoa de Queiroz Moura

Prefeito Municipal

CPF: 021.392.513-34